

## LEGAL ALERT

# APOIO À PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA AGRICULTURA, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

## PORTARIA N.º 89/2022, DE 7 DE FEVEREIRO

Entrou em vigor no passado dia 8 de fevereiro – com efeitos retroativos **a partir de 30 de setembro de 2021** – a [Portaria n.º 89/2022, de 7 de fevereiro](#), que aprovou o Regulamento de Apoio à Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação na Agricultura.

Este Regulamento veio criar o **Sistema de Incentivos à Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação na Agricultura**, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Este Sistema de Incentivos visa fomentar a cooperação entre as empresas e as instituições académicas, científicas e tecnológicas, com o objetivo de promover o crescimento sustentável e resiliente do setor agroalimentar, assente na Investigação & Desenvolvimento (I&D) e Inovação, como resposta ao desafio das alterações climáticas, ao desafio demográfico e à transição digital.

Para o efeito, incentiva-se o reforço das capacidades de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, em termos de recursos humanos, equipamentos e meios técnicos e financeiros.

Critérios de elegibilidade para a concessão de apoios:

- São elegíveis, enquanto **beneficiárias**, as PME e as grandes empresas situadas em território nacional continental, inseridas nos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal

e outras entidades (por exemplo, do sistema científico e tecnológico) e associações setoriais que contribuam para projetos a desenvolver nestes setores;

- São elegíveis os **investimentos** associados a projetos de I&D industrial, experimental e de inovação, incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado, bem como os investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver pelos beneficiários, que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes iniciativas relacionadas com os pilares da Agenda da Inovação para a Agricultura 2030 (Sociedade, Território, Cadeia de Valor e Estado):

*[Sociedade]*

1. Alimentação sustentável;
2. Saúde animal, sanidade vegetal e bem-estar da população;

*[Território]*

1. Mitigação das alterações climáticas;
2. Adaptação às alterações climáticas;
3. Agricultura circular;
4. Territórios sustentáveis;
5. Revitalização das zonas rurais;

*[Cadeia de Valor]*

1. Transformação digital do setor agroalimentar;
2. Promoção de produtos agroalimentares portugueses;
3. Excelência da organização da produção;
4. Transição agroenergética;

*[Estado]*

1. Promoção da investigação, inovação e capacitação;
2. Rede de Inovação na agricultura e alimentação;
3. Portal Único da Agricultura;
4. Reorganiza (eficiência dos serviços através da transição digital e reforço dos mecanismos de monitorização, avaliação e ajustamento dos processos e procedimentos).

- São elegíveis **projetos** que, entre outros requisitos, (i) sejam desenvolvidos por uma parceria que integre um conjunto diversificado de entidades, (ii) apresentem um plano de ação de duração não superior a quatro anos desenvolvido de forma fundamentada, (iii) garantam o cumprimento do princípio «*Do No Significant Harm*» (Não Prejudicar Significativamente), e (iv) incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas;
- São elegíveis **despesas** com pessoal, com custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, e com custos respeitantes a ativos fixos tangíveis, nomeadamente com máquinas e equipamentos, incluindo equipamentos informáticos, na medida em que sejam utilizados no projeto e durante a execução do mesmo.

As candidaturas aos apoios do Sistema de Incentivos devem ser submetidas através de formulário eletrónico no sítio da Internet do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, cabendo a decisão final à Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com base em parecer do Comité Consultivo da Agenda de Inovação para a Agricultura 2030.

Os apoios concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**, não podendo exceder os 100% do montante elegível validado nem os limiares definidos nos regulamentos relativos a auxílios de estado.

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre este diploma.

Rui Ribeiro Lima [+info]  
Mariana Soares David [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).